



PROCESSO N.º 76/2008

PROTOCOLO N.º 9.791.344-7

PARECER N.º 261/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ FARIA ANSAY – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 66/2008, de 08 de janeiro de 2008, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, jurisdicionado ao NRE Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 1331/00 (fls. 06 e 140) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A Resolução n.º 782/05 (fls. 05) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, por 5 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2002.

2- A instituição de ensino apresentou a matriz curricular às folhas 19, conforme a legislação vigente.

### 2.1 – Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 76/2008

Corpo Docente

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
Neusa Odete Allebrandt Peiter da Silva	Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês - Especialização em Pedagogia Escolar: Supervisão, Orientação e Administração
Joseli Vassão Teixeira	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Etienne Catarina Bastos	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Tania Mara da Silva	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
* Rafaela Barbosa Arruda **	* Filosofia ** Sociologia	- Ciências Sociais
*** Geraldo Santos Cerqueira	Física	- Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado e Licenciatura em Matemática com ênfase em Informática - Especialização em Educação Matemática
*** Aparecida Candida da Carvalho	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Educação Moral e Cívica - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
* * * Gerson Luiz da Cruz	História	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia - Especialização em História do Brasil – Ensino e Historiografia
Valtemir Aparecido da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática
Edson Luiz Kuster de Oliveira	Química	- Ciências – Habilitação em Química, conforme registro no MEC, fls. 85
Rosicler Ferraz Ceschin	Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Apresentar diploma.

\*\*\* Comprovar habilitação específica.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº708/07, do NRE de Curitiba, (cf. fls. 131), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 76/2008

Às folhas 17 do processo, a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para o solicitado:

“Através da presente justificativa que não possuímos Laboratório de Ciências, Química e Biologia por falta de espaço físico e por estarmos em um prédio locado.

Informamos que estamos em processo de reconstrução deste Colégio, via Fundepar, e que no projeto consta a construção do Laboratório, mais salas de aulas e dependências Administrativas. A obra está em processo de licitação.”

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº1331/00, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, **em caráter excepcional**, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem, emergencialmente, as ressalvas apontadas neste Parecer. Considerando ainda a última realização do concurso público estadual, deve a SEED e o NRE de Curitiba tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Filosofia, Física, História e Geografia da instituição em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando também a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 76/2008

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.